

Processo C-218/20**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

27 de maio de 2020

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunalul Mureș (Tribunal Superior de Mureș, Roménia)

Data da decisão de reenvio:

10 de dezembro de 2019

Recorrentes:

Sindicatul Lucrătorilor din Transporturi, TD

Recorrida:

SC Samidani Trans SRL

Objeto do processo principal

Recurso interposto pelo *Sindicatul Lucrătorilor din Transporturi* (Sindicato dos trabalhadores do setor dos transportes, Roménia), recorrente, em nome e representação de TD, filiado no sindicato, contra uma decisão de aplicação de uma sanção.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Interpretação dos artigos 3.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I)

Questões prejudiciais

1) Deve o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I), ser interpretado no sentido de que a escolha da

lei aplicável ao contrato individual de trabalho exclui a aplicação da lei do país em que o trabalhador assalariado prestou habitualmente o seu trabalho ou no sentido de que a existência de escolha da lei aplicável exclui a aplicação do artigo 8.º, n.º 1, segundo período, do referido regulamento?

2) Deve o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I), ser interpretado no sentido de que o salário mínimo aplicável no país em que o trabalhador assalariado prestou habitualmente o seu trabalho constitui um direito abrangido pelas «disposições não derogáveis por acordo, ao abrigo da lei que, na falta de escolha, seria aplicável», nos termos do artigo 8.º, n.º 1, segundo período, do regulamento?

3) Deve o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I), ser interpretado no sentido de que se opõe a que a indicação, no contrato individual de trabalho, das disposições do Código do Trabalho romeno seja equivalente à escolha da lei romena, na medida em que é notório, na Roménia, que o empregador determina antecipadamente o conteúdo do contrato individual de trabalho?

Disposições de direito da União invocadas

Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I), artigos 3.º (Liberdade de escolha) e 8.º (Contratos individuais de trabalho)

Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de março de 2011, Koelzsch (C-29/10, ECLI:EU:C:2011:151)

Disposições de direito nacional invocadas

Legea nr. 53/2003 privind Codul muncii (Lei n.º 53/2003 relativa ao Código do Trabalho), artigo 111.º, que define o tempo de trabalho, e artigo 133.º, que define o período de descanso

Legea nr. 344/2006 privind detaşareo salariaţilor în cadrul prestării de servicii transnaţionale (Lei n.º 344/2006 relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação transnacional de serviços)

Artigo 1.º

«As disposições da presente lei são aplicáveis:

[...]

b) às empresas estabelecidas no território da Roménia que, no âmbito de uma prestação transnacional de serviços, destaquem, para o território de um Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça, trabalhadores assalariados com os quais tenham estabelecido relações de trabalho, nas condições previstas no artigo 4.º, n.º 2.»

Artigo 4.º, n.º 2

«A presente lei é aplicável sempre que as empresas mencionadas no n.º 1, alínea b), tomem uma das seguintes medidas transnacionais:

- a) destacamento de um trabalhador assalariado, no território da Roménia, por conta da empresa e sob a sua direção, no âmbito de um contrato celebrado entre a empresa que destaca o trabalhador e o destinatário da prestação de serviços que opera no território de um Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça, desde que, durante o período de destacamento, exista uma relação de trabalho entre o trabalhador assalariado e a empresa que o destaca;
- b) destacamento de um trabalhador assalariado, no território da Roménia, para um estabelecimento ou uma empresa do grupo de empresas, situado no território de um Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça, desde que, durante o período de destacamento, exista uma relação de trabalho entre o trabalhador assalariado e a empresa que o destaca;
- c) cedência de um trabalhador assalariado, por uma empresa de trabalho temporário, a uma empresa utilizadora estabelecida ou que exerça a sua atividade no território de um Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça, desde que, durante o período de destacamento, exista uma relação de trabalho entre o trabalhador temporário e a empresa de trabalho temporário.»

Artigo 7.º¹

«Aos trabalhadores ao serviço de empregadores estabelecidos no território da Roménia que efetuem operações de transporte internacional, enviados para trabalhar por um período limitado no território de um Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Suíça, e que não sejam abrangidos pelas situações previstas no artigo 4.º, n.º 2, aplica-se o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 53/2003 relativa ao Código do Trabalho, republicada, com as alterações e aditamentos subsequentes, e beneficiam dos direitos previstos pelo artigo 44.º, n.º 2, do mesmo diploma.»

Ordinul ministrului muncii și Protecției social nr. 64/2003 pentru aprobarea schiului-cadru al contractului individual de muncă (Decreto n.º 64/2003 do Ministro do Trabalho e da Segurança Social, que aprova o modelo-quadro do contrato individual de trabalho), o qual prevê, na alínea N do seu anexo I, que todos os contratos individuais de trabalho celebrados na Roménia devem

obrigatoriamente conter a seguinte cláusula: «As cláusulas do presente contrato individual de trabalho são completadas pelas disposições da Lei n.º 53/2003 relativa ao Código do Trabalho.»

A título de prática judicial, é invocada a Decisão cível de 18 de dezembro de 2018, proferida pelo *Tribunalul Mureş* (Tribunal Superior de Mureş, Roménia) e confirmada pelo tribunal de grau superior, que negou provimento a um recurso destinado a obter a condenação da sociedade empregadora no pagamento da diferença dos direitos retributivos entre o salário mínimo na Áustria para o setor do transporte rodoviário, a que teria direito nos termos do Regulamento n.º 593/2008, e o salário efetivamente recebido. O *Tribunalul Mureş* (Tribunal Superior de Mureş, Roménia) considerou que as partes escolheram a lei romena como lei reguladora do contrato individual de trabalho, acordaram que a execução das obrigações de prestação de trabalho pelo trabalhador assalariado não fossem realizadas num local de trabalho fixo e que as deslocações fossem permanentes, que o trabalhador assalariado recebia, além da retribuição, uma compensação diária, e que as partes no contrato individual de trabalho pretenderam estabelecer uma retribuição em lei romenos, e não o salário mínimo austríaco, em euros. Além disso, considerou-se que o facto de os instrumentos de trabalho (camiões) serem estacionados na sede na Áustria, o facto de o local a que o recorrente regressava após as suas missões se situar na Áustria e o facto de o país onde este último prestou habitualmente o seu trabalho em execução do contrato ser a Áustria, não são suficientes para excluir a escolha da lei romena enquanto lei reguladora do contrato individual de trabalho.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Na petição inicial, foi alegado que TD, filiado no sindicato recorrente, foi contratado pela sociedade recorrida como motorista de camiões, que presta o seu trabalho no território da Comunidade Europeia. O contrato individual de trabalho que celebrou com a recorrida indicava o seguinte: «As cláusulas do presente contrato individual de trabalho são completadas pelas disposições da Lei n.º 53/2003 relativa ao Código do Trabalho e pela convenção coletiva de trabalho aplicável ao estabelecimento/setor [de atividade]» e «Os litígios relativos à celebração, execução, alteração, suspensão ou cessação do presente contrato individual de trabalho são apreciados pelo órgão jurisdicional competente em razão da matéria e do território, nos termos da lei.»
- 2 No contrato individual de trabalho não se fez menção, no que respeita ao local de trabalho do filiado no sindicato, do lugar exato onde teria lugar a prestação de trabalho.
- 3 Por recurso interposto no *Tribunalul Mureş* (Tribunal Superior de Mureş, Roménia), pediu-se, em particular, que a recorrida fosse condenada a pagar ao filiado no sindicato a retribuição a que este tem direito por força do Regulamento (CE) n.º 593/2008 (Roma I), ou seja, a diferença entre a retribuição efetivamente

recebida e o salário mínimo aplicável na Alemanha no setor dos transportes rodoviários, bem como o décimo terceiro e o décimo quarto meses de retribuição a que teria direito por força do Regulamento (CE) n.º 593/2008 (Roma I), conjugado com a lei do salário mínimo na Alemanha por força da *Mindestlohngesetz - MiLoG*, § 1 (2), com montantes atualizados aos índices de inflação na data do pagamento, acrescidos dos juros legais a partir da data de vencimento mensal de cada montante assim calculado.

- 4 Nas suas contra-alegações a recorrida *SC Samidani Trans SRL* alegou, em sua defesa, que as partes no contrato individual de trabalho escolheram a lei romena como lei aplicável e que, conseqüentemente, o artigo 8.º do Regulamento Roma I não é aplicável.
- 5 Nessas condições, a pedido do sindicato recorrente, o *Tribunalul Mureş* (Tribunal Superior de Mureş, Roménia) decidiu submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia questões relativas à interpretação dos artigos 3.º e 8.º do Regulamento n.º 593/2008.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 6 Em apoio do seu pedido, TD alega que, embora o contrato individual de trabalho tenha sido registado na Roménia, o país em que prestou habitualmente o seu trabalho durante a execução do contrato foi a Alemanha, e portanto tem direito ao salário mínimo previsto na Alemanha para o setor do transporte rodoviário e não ao salário mínimo previsto na Roménia que lhe foi pago. Invoca igualmente o Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de março de 2011, Koelzsch (C-29/10, ECLI:EU:C:2011:151).
- 7 Concretamente, o filiado no sindicato sublinha que o lugar onde iniciava a execução das missões de transporte e onde recebia as instruções era a Alemanha, os instrumentos de trabalho, concretamente os camiões, estacionavam no território alemão, os locais onde o transporte era principalmente efetuado e os locais de descarga das mercadorias eram na Alemanha, e o local a que o recorrente regressava após as suas missões estava situado na Alemanha.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 8 Com a sua primeira questão, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta, em substância, se o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 593/2008 deve ser interpretado no sentido de que, no caso de um trabalhador prestar habitualmente o trabalho objeto do contrato de trabalho num país diferente daquele cuja lei foi expressamente escolhida pelas partes, o órgão jurisdicional nacional pode excluir, com fundamento no último período da referida disposição, a lei escolhida pelas partes se resultar do conjunto das circunstâncias que existe uma conexão mais estreita entre o referido contrato e um outro país.

- 9 Com a sua segunda questão, o órgão jurisdicional de reenvio pergunta se o salário mínimo aplicável no país em que o trabalhador assalariado prestou habitualmente o seu trabalho constitui um direito abrangido pelas «disposições não derogáveis por acordo, ao abrigo da lei que, na falta de escolha, seria aplicável», nos termos do artigo 8.º, n.º 1, segundo período, do regulamento.
- 10 Em caso de resposta negativa a essa questão, o trabalhador assalariado beneficiará, conseqüentemente, do salário mínimo nacional do país cuja lei foi expressamente escolhida pelas partes, mesmo que o salário mínimo de acordo com a lei do país com o qual o contrato apresenta uma conexão mais estreita seja mais elevado, pelo que o trabalhador neste contexto sofre um prejuízo.
- 11 Em contrapartida, em caso de resposta afirmativa, isso significa que se aplicam ao contrato duas leis diferentes, ou seja, a lei expressamente escolhida e a lei que contém as «disposições não derogáveis por acordo, ao abrigo da lei que, na falta de escolha, seria aplicável».
- 12 Com a terceira questão pergunta-se se, na hipótese de o empregador utilizar um contrato individual de trabalho padrão, cuja formulação é predeterminada por um ato normativo interno, que deve obrigatoriamente conter a cláusula segundo a qual as disposições do Código do Trabalho romeno se aplicam ao contrato, isso equivale à escolha da lei romena.
- 13 Se o Tribunal de Justiça declarar que essa legislação e prática nacional é contrária ao artigo 3.º do Regulamento n.º 593/2008, o órgão jurisdicional poderá expurgar do contrato a referida cláusula obrigatória de escolha da lei aplicável.